



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COLEGIADO PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2026**

Regulamenta o processo de eleição direta para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, em conformidade com o art. 207 da Constituição Federal e com os arts. 105 a 108 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e com fundamento no art. 207 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 105 a 108 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de eleição direta para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e disciplina a instituição do Colegiado Eleitoral Especial – CEE e da Comissão Eleitoral Geral – CEG.

Parágrafo único. O mandato para os cargos referidos no *caput* será de quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva, conforme a legislação vigente, mediante novo processo eleitoral.

Art. 2º A escolha dos dirigentes de que trata esta Resolução dar-se-á por meio de eleição direta, mediante inscrição de chapas, com voto direto, secreto e facultativo da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A eleição será realizada em datas definidas em edital específico, nos termos da legislação que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 3º Os processos eleitorais de que trata esta Resolução observarão:

I – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

II – a autonomia universitária;

III – a transparência, a isonomia entre as chapas e a participação democrática da comunidade universitária;

IV – a eleição direta por chapa;

V – o peso paritário dos votos dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo em educação na apuração do resultado da eleição;

VI – a composição do CEE em conformidade com o art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VII – a distinção entre as competências de supervisão, controle, advocação e encerramento da instância administrativa eleitoral, atribuídas ao CEE, e as competências de condução operacional, atribuídas à CEG; e

VIII – o princípio da formalidade moderada, especialmente no que se refere ao aproveitamento dos atos processuais que não acarretem prejuízo à ampla defesa, ao contraditório, à isonomia entre as chapas e à regularidade do pleito.

## CAPÍTULO II

### DO COLEGIADO ELEITORAL ESPECIAL – CEE

Art. 4º O CEE é o órgão colegiado específico, temporário e de natureza eleitoral, incumbido de supervisionar, controlar, avocar, decidir e homologar o processo eleitoral de que trata esta Resolução.

Art. 5º O CEE será integrado por quinze membros titulares, observada a predominância do segmento docente, nos termos do art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim distribuídos:

I – onze representantes do segmento docente;

II – dois representantes do segmento técnico-administrativo em educação; e

III – dois representantes do segmento discente.

§ 1º Os membros do CEE indicados nos incisos I a III do *caput* serão eleitos pelos conselheiros de suas respectivas categorias no Colegiado Pleno, em votação aberta, realizada em reunião ordinária ou extraordinária desse Colegiado.

§ 2º Os membros do CEE deverão ser Conselheiros(as) do Colegiado Pleno.

§ 3º As indicações de que trata o § 1º deverão ser formalizadas no processo administrativo instaurado para a constituição do CEE.

§ 4º Concluída a fase de indicações, o Presidente do Colegiado Pleno expedirá o ato formal de designação dos membros do CEE.

§ 5º Os membros do CEE tomarão posse perante o Colegiado Pleno, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 6º Compete à Presidência do Colegiado Pleno adotar todas as providências materiais, administrativas e operacionais necessárias à instalação do CEE e à regular execução dos procedimentos destinados à sua constituição e ao seu funcionamento inicial.

§ 7º Na hipótese de impedimento superveniente, renúncia, vacância ou perda da condição que legitimou a investidura no CEE, a nova indicação caberá igualmente ao Colegiado Pleno, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da comunicação do CEE.

§ 8º O mandato dos membros do CEE extinguir-se-á com a conclusão de todos os atos necessários ao encerramento formal do processo eleitoral regulado por esta Resolução.

§ 9º As indicações e a eleição dos membros do CEE, no âmbito do Centro de Ensino, observarão o disposto no art. 43, *caput*, inciso II, alínea “a” desta Resolução.

Art. 6º Não poderão integrar o CEE:

I – os integrantes de chapa inscrita no pleito;

II – os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrante de chapa;

III – aqueles que exerçam função formal de coordenação de campanha eleitoral no pleito; e

IV – os que se encontrarem em situação de impedimento ou suspeição objetivamente incompatível com a atuação imparcial no processo eleitoral.

Art. 7º O CEE elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º As deliberações do CEE serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Presidente do CEE coordenará os trabalhos do Colegiado, convocará e presidirá as reuniões e zelará pela execução de suas deliberações, sem direito a voto de qualidade.

Art. 8º O CEE reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum de instalação das reuniões do CEE é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Compete ao CEE:

I – supervisionar a atuação da CEG e zelar pela observância desta Resolução, da legislação aplicável e dos princípios que regem o processo eleitoral;

II – expedir diretrizes complementares para a interpretação e a execução desta Resolução, quando necessário;

III – julgar os recursos interpostos contra decisões da CEG;

IV – apreciar e decidir os pedidos de reconsideração e de esclarecimento;

V – avocar, mediante decisão fundamentada, qualquer assunto ou competência compreendido no âmbito de atuação da CEG, de ofício ou mediante provocação, quando presentes relevância jurídica ou institucional, risco à regularidade do pleito, necessidade de uniformização de entendimento, urgência ou conveniência administrativa;

VI – proclamar o resultado final do pleito;

VII – homologar o resultado do processo eleitoral, atestar a sua regularidade e encaminhar ao Presidente da República, por meio do Ministério da Educação, os nomes dos integrantes da chapa escolhida; e

VIII – decidir os casos omissos no âmbito de sua competência.

§ 1º A avocação poderá recair sobre procedimento, matéria, ato, fase processual ou conjunto de competências e produzirá os efeitos definidos na decisão que a determinar, inclusive a suspensão do curso do feito perante a CEG, quando necessária.

§ 2º As decisões do CEE exaurem a instância administrativa eleitoral no âmbito da UFCG, observado o disposto no Capítulo IX.

Art. 10. As decisões do CEE serão divulgadas nos canais oficiais de comunicação da UFCG, conforme edital do processo eleitoral.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

Art. 11. A execução operacional do processo eleitoral ficará a cargo da CEG, designada por ato do Colegiado Pleno, composta por nove membros titulares, com seus respectivos suplentes, e estabelecida da seguinte forma:

I – três representantes do segmento docente;

II – três representantes do segmento técnico-administrativo em educação; e

III – três representantes do segmento discente.

§ 1º Os membros da CEG indicados nos incisos I a III do *caput* serão eleitos pelos conselheiros de suas respectivas categorias no Colegiado Pleno, em votação aberta, realizada em reunião ordinária ou extraordinária desse Colegiado.

§ 2º Não poderão compor a CEG:

I – os integrantes do CEE;

II – os candidatos inscritos, seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; e

III – os ocupantes de cargo de confiança no âmbito da Administração Superior ou Setorial da UFCG, cuja ocupação ou representação não seja precedida de consulta à comunidade ou eleição.

§ 3º Os membros titulares e suplentes da CEG deverão estar vinculados a Centros ou Unidades de Lotação diferentes.

§ 4º A atuação da CEG será exercida em regime de vinculação funcional às disposições desta Resolução, às deliberações do CEE e à interpretação por este fixada.

Art. 12 A CEG elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º As deliberações da CEG serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Presidente da CEG coordenará os trabalhos da Comissão, convocará e presidirá as reuniões e zelará pela execução de suas deliberações, sem direito a voto de qualidade.

Art. 13 A CEG reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum de instalação das reuniões da CEG é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. Compete à CEG, no âmbito da condução operacional do processo eleitoral:

I – expedir o edital do processo eleitoral e o respectivo calendário, nos termos desta Resolução e sob supervisão do CEE;

II – receber, examinar e homologar os pedidos de inscrição das chapas, sem prejuízo da supervisão do CEE, do recurso cabível e da prerrogativa de avocação;

III – publicar a relação preliminar e a relação definitiva das chapas inscritas;

IV – promover, coordenar e fiscalizar a campanha eleitoral, assegurando igualdade de oportunidades entre as chapas;

V – organizar debates, apresentações públicas e demais atividades institucionais relativas ao pleito;

VI – elaborar, publicar e atualizar as listas provisória e definitiva de eleitores aptos a votar;

VII – definir os meios, os locais, os sistemas e os procedimentos de votação e apuração, observados a segurança, a auditabilidade, a acessibilidade, a integridade e o sigilo do voto;

VIII – credenciar fiscais indicados pelas chapas, na forma do edital;

IX – constituir mesas receptoras, juntas apuradoras, subcomissões e equipes de apoio, quando necessário;

X – conduzir materialmente a votação e a apuração;

XI – zelar pela observância das condutas permitidas e vedadas na campanha eleitoral;

XII – instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, os procedimentos relativos a impugnações, representações, denúncias e infrações às normas eleitorais e de campanha, aplicando as sanções cabíveis, observado o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa;

XIII – requisitar, junto aos setores competentes da UFCG, o apoio técnico, administrativo e logístico necessário à realização da eleição;

XIV – lavrar atas, elaborar relatórios e dar publicidade aos atos do processo eleitoral;

XV – criar, quando necessário, subcomissão eleitoral local, sob a supervisão do CEE; e

XVI – praticar os demais atos necessários à condução operacional do pleito, nos limites desta Resolução.

§ 1º Os atos e decisões da CEG serão motivados e publicados na forma do edital.

§ 2º As competências atribuídas à CEG por esta Resolução não afastam a prerrogativa de avocação prevista no inciso V e no § 1º do art. 9º desta Resolução.

Art. 15. As decisões da CEG serão divulgadas nos canais oficiais de comunicação da UFCG, conforme edital do processo eleitoral.

## CAPÍTULO IV

### DAS CHAPAS, DA ELEGIBILIDADE E DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. A inscrição no pleito será feita exclusivamente por chapa, vedada candidatura isolada aos cargos de Reitor(a) ou Vice-Reitor(a) e de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a).

Art. 17. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) ou Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os docentes da UFCG que preencham os requisitos previstos na legislação federal aplicável.

§ 1º São elegíveis os docentes:

I – ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior, em exercício, que:

a) possuam o título de doutor; ou

b) estejam posicionados como Professor Titular ou Professor Associado 4; ou

II – ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, em exercício.

§ 2º A aferição dos requisitos de elegibilidade será feita no momento da inscrição da chapa, sem prejuízo de verificação superveniente pela CEG ou pelo CEE, no âmbito de suas competências.

§ 3º O docente não poderá candidatar-se ao cargo que tenha exercido por dois mandatos consecutivos.

§ 4º Não poderá candidatar-se o docente que esteja afastado de suas funções na data da inscrição, exceto nas hipóteses dos afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18. O pedido de inscrição da chapa deverá ser apresentado à CEG, na forma e no prazo fixados no edital, instruído, no mínimo, com:

I – requerimento de inscrição subscrito pelos integrantes da chapa;

II – documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos legais e regulamentares;

III – indicação formal dos cargos a que concorrem os(as) candidatos(as);

IV – programa ou plano de gestão, se exigido no edital; e

V – declaração de ciência e concordância com as normas desta Resolução e do edital.

Art. 19. Encerrado o prazo de inscrição, a CEG publicará a relação preliminar das chapas inscritas, abrindo-se prazo para impugnações, na forma do edital.

§ 1º Julgadas as impugnações pela CEG, será publicada a relação definitiva das chapas habilitadas a participar do pleito.

§ 2º Das decisões da CEG relativas às inscrições caberá recurso ao CEE, na forma desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### DO ELEITORADO

Art. 20 São eleitores no processo regulado por esta Resolução:

I – os servidores docentes ocupantes de cargos efetivos na UFCG;

II – os servidores técnico-administrativos em educação ocupantes de cargos efetivos na UFCG; e

III – os discentes com matrícula ativa em cursos regulares da UFCG.

§ 1º Para fins de exercício do voto, não serão considerados eleitores os docentes substitutos, visitantes e voluntários.

§ 2º Cada eleitor votará uma única vez, no âmbito do segmento ao qual pertencer.

§ 3º Na hipótese de acúmulo de vínculos que permitam enquadramento em mais de um segmento, o eleitor exercerá o direito de voto uma única vez, segundo critério a ser definido no edital.

§ 4º Poderão participar do processo eleitoral, na qualidade de observadores, os representantes de entidades da sociedade civil indicados pelo Colegiado Pleno, sem direito a voto, nos termos do art. 105, *caput, in fine*, da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

Art. 21. A CEG publicará as listas provisória e definitiva de eleitores aptos a votar, assegurado prazo para impugnação e correção de inconsistências, na forma do edital.

Parágrafo único. Das decisões da CEG relativas ao eleitorado caberá recurso ao CEE, na forma desta Resolução.

## CAPÍTULO VI

### DA CAMPANHA ELEITORAL, DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS SANÇÕES

Art. 22. A campanha eleitoral terá início e término nas datas fixadas no edital, vedada a propaganda fora do período oficialmente estabelecido.

Art. 23. A propaganda eleitoral observará os princípios da urbanidade, da liberdade de manifestação, da igualdade entre as chapas, da preservação do patrimônio público, da integridade institucional da Universidade e do regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º É vedada a utilização, em favor ou em desfavor de chapa, de recursos materiais, humanos, financeiros, tecnológicos ou institucionais da Universidade, salvo nas condições isonômicas previstas no edital.

§ 2º O edital disciplinará as formas permitidas de propaganda, os debates, as apresentações públicas, os mecanismos de fiscalização e os canais de recebimento de denúncias, observado o disposto nesta Resolução.

§ 3º A utilização de materiais físicos e digitais para divulgação de candidaturas e propostas será disciplinada pelo edital, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e da preservação do patrimônio público.

Art. 24. Sem prejuízo de outras incompatibilidades com os princípios desta Resolução, é vedado aos integrantes das chapas, a seus apoiadores e a quaisquer agentes que atuem em seu favor:

I – utilizar bens móveis ou imóveis, equipamentos, veículos, sistemas, correio eletrônico institucional, perfis oficiais, páginas eletrônicas, marcas, símbolos, canais de comunicação, serviços, contratos, recursos financeiros, material de consumo, força de trabalho ou qualquer outro recurso material ou imaterial da UFCG em benefício de candidatura, salvo quando disponibilizados de modo isonômico na forma do edital;

II – valer-se da condição funcional, hierárquica, acadêmica ou administrativa para constranger, coagir, assediar, pressionar ou induzir eleitores a votar ou deixar de votar em determinada chapa;

III – prometer, oferecer, entregar ou proporcionar vantagem pessoal, benefício, brinde, presente, favor, alimentação, transporte ou qualquer outra utilidade com a finalidade de captação de votos;

IV – afixar, pintar, colar, pendurar ou lançar propaganda em paredes, muros, fachadas, portas, janelas, salas, auditórios, bibliotecas, laboratórios, áreas verdes, postes, árvores, equipamentos ou

quaisquer espaços físicos da Universidade, bem como praticar ato que provoque dano ao patrimônio institucional ou ao meio ambiente;

V – utilizar *outdoor*, carro de som, aparelhagem sonora ou meio análogo incompatível com o ambiente universitário, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital, em condições uniformes para todas as chapas;

VI – divulgar fato sabidamente inverídico, conteúdo manipulado, desinformação, notícia falsa ou acusação destituída de lastro mínimo de veracidade, aptos a comprometer a lisura do processo eleitoral ou a honra, a imagem e a reputação de candidatos, eleitores, membros do CEE, membros da CEG ou terceiros;

VII – promover ofensa à honra, à imagem, à dignidade, à integridade moral ou à reputação de qualquer pessoa, bem como incitar violência, hostilidade, discriminação ou atentado contra pessoas ou bens;

VIII – divulgar pesquisa, enquête, levantamento ou simulação de voto em desacordo com os critérios definidos no edital, ou sem identificação clara de metodologia, universo consultado, período de coleta e responsável;

IX – praticar propaganda durante eventos institucionais, ressalvados os espaços formais de apresentação e debate previstos no edital;

X – destruir, retirar, ocultar, adulterar ou dificultar a divulgação regular de propaganda legitimamente realizada por outra chapa;

XI – utilizar base de dados institucionais, cadastros funcionais, registros acadêmicos ou informações pessoais de eleitores em desconformidade com a legislação aplicável e com as normas institucionais; e

XII – praticar qualquer forma de fraude, simulação, abuso de poder, desvio de finalidade ou uso indevido da máquina universitária aptos a comprometer a igualdade entre as chapas, a liberdade do voto ou a legitimidade do pleito.

Art. 25. O edital poderá complementar o disposto no art. 24, especificando exemplos, procedimentos de fiscalização, meios de prova, parâmetros de propaganda digital, critérios para debates e regras operacionais de campanha, vedada a criação, por edital, de sanção não prevista nesta Resolução.

Art. 26. A violação das normas de campanha e das condutas vedadas sujeitará a chapa ou o responsável, conforme a gravidade da infração, a uma ou mais dentre as seguintes sanções:

I – advertência;

II – determinação de cessação imediata da conduta irregular;

III – retirada, suspensão, remoção, correção ou retratação de propaganda, conteúdo ou manifestação irregulares;

IV – apreensão ou recolhimento de material de campanha irregular, quando cabível;

V – suspensão de ato ou atividade de campanha em desconformidade com esta Resolução ou com o edital;

VI – cancelamento ou cassação do registro da chapa, nos casos de infração grave, de reiteração de condutas ilícitas ou de prática que comprometa de modo relevante a isonomia entre as chapas, a legitimidade do pleito ou a liberdade do voto;

VII – encaminhamento dos fatos às autoridades ou aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis, penais, disciplinares ou éticas; e

VIII – obrigação de reparar dano eventualmente causado ao patrimônio público ou a terceiros, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

§ 1º Na aplicação das sanções, a CEG observará os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, consideradas a gravidade da conduta, a extensão do dano, a repercussão institucional, a potencialidade lesiva para a igualdade do pleito, a vantagem auferida, a reincidência e a boa-fé do agente.

§ 2º A sanção prevista no inciso VI do *caput* dependerá de decisão fundamentada da CEG, precedida de regular instrução processual, e somente será cabível quando medidas menos gravosas se mostrarem insuficientes à tutela da lisura e da legitimidade do processo eleitoral.

§ 3º Das decisões sancionatórias da CEG caberá recurso ao CEE, na forma desta Resolução.

Art. 27. A apuração das infrações às normas de campanha observará o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O procedimento será instaurado perante a CEG, de ofício ou mediante denúncia formalmente apresentada por candidato, eleitor ou membro da comunidade universitária, na forma do edital.

§ 2º A denúncia deverá conter descrição objetiva dos fatos, indicação da autoria, quando possível, e elementos mínimos de prova.

§ 3º Recebida a notícia de irregularidade, a CEG promoverá, quando necessário, a notificação da parte acusada para manifestação e produção de defesa, no prazo fixado no edital.

§ 4º A CEG poderá determinar as diligências e a coleta de provas que reputar necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§ 5º As decisões da CEG serão sempre motivadas e indicarão, de forma expressa, os fatos apurados, os fundamentos normativos e a providência ou sanção adotada.

§ 6º Das decisões proferidas nos termos deste artigo caberá recurso ao CEE, na forma desta Resolução.

## CAPÍTULO VII

### DA VOTAÇÃO

Art. 28. A votação será direta, secreta, por chapa e realizada na data fixada no edital.

Art. 29. A votação ocorrerá por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição ou por sistema institucional vigente para este fim, a ser acessado pelo votante com identificação de usuário e senha únicas e intransferíveis, assegurando-se:

I – o sigilo do voto;

II – a segurança da informação;

III – a integridade do processo;

IV – a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos; e

V – a acessibilidade aos eleitores.

§1º A operacionalização do sistema de votação competirá ao Serviço de Tecnologia da Informação – STI da UFCG, com o suporte da CEG e a supervisão do CEE.

§ 2º O acesso ao sistema de votação será remoto e poderá ser realizado a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à internet.

§ 3º É de responsabilidade de cada votante a viabilização pessoal de acesso ao sistema de votação até cinco dias antes da data estabelecida para a eleição.

§ 4º O período de votação não será inferior a doze horas.

§ 5º Nos dias estabelecidos para a realização da eleição, em primeiro e segundo turnos, se houver, a CEG solicitará servidores para prestarem assistência aos votantes.

Art. 30. Encerrada a votação, a CEG procederá imediatamente à apuração dos votos, sob a supervisão do CEE, com a lavratura de ata circunstanciada e a elaboração de relatório técnico conclusivo.

## CAPÍTULO VIII

### DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 31. A cada segmento universitário será atribuído o seguinte peso para os votos:

I – 1/3 (um terço) para o segmento docente;

II – 1/3 (um terço) para o segmento técnico-administrativo em educação; e

III – 1/3 (um terço) para o segmento discente.

Art. 32. O Índice de Votação Paritária – IVP de cada chapa será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVP}(\%) = 100 \times [(\text{VD}/\text{TVD} + \text{VT}/\text{TVT} + \text{VE}/\text{TVE})/3]$$

Em que:

VD = votos válidos obtidos pela chapa no segmento docente;

TVD = total de votos válidos do segmento docente;

VT = votos válidos obtidos pela chapa no segmento técnico-administrativo;

TVT = total de votos válidos do segmento técnico-administrativo;

VE = votos válidos obtidos pela chapa no segmento discente;

TVE = total de votos válidos do segmento discente.

§ 1º Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para efeito de cálculo do IVP.

§ 2º Na hipótese de empate no IVP, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior número absoluto de votos válidos, considerados todos os segmentos;

II – maior tempo de efetivo exercício do(a) candidato(a) titular da chapa na UFCG; e

III – candidato(a) com maior idade.

§ 3º Para efeito de arredondamento do resultado, será adotada a norma vigente da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, em sua ausência, de dispositivo normativo similar de entidade pública ou privada com mesmos fins de utilidade pública reconhecida.

Art. 33. A apuração eletrônica deverá ser transmitida ao vivo nos canais oficiais de comunicação da UFCG e gravada.

Art. 34. Concluída a apuração, a CEG divulgará o resultado preliminar do pleito, momento em que se iniciará o prazo recursal de que trata o art. 38.

§ 1º A divulgação do resultado deverá conter, para cada chapa, o IVP, observado o disposto no art. 32, bem como a discriminação dos votos válidos obtidos em cada segmento e os respectivos totais de votos válidos por segmento, utilizados para o cálculo do índice.

§ 2º A ordem de classificação das chapas obedecerá ao IVP, em ordem decrescente.

Art. 35 Será considerada eleita a chapa que obtiver IVP superior a 50% (cinquenta por cento) em primeiro turno.

Parágrafo único. Caso nenhuma das chapas alcance o percentual definido no *caput*, será realizado segundo turno entre as duas chapas com maior IVP, na forma do edital.

Art. 36. Na ocorrência de segundo turno, a votação será realizada no prazo de até quinze dias após a divulgação do resultado do primeiro turno, com a participação das duas chapas com maior IVP.

Parágrafo único. As regras, as datas e as condições para a realização do segundo turno deverão constar expressamente no edital de abertura do processo eleitoral, vedada qualquer alteração após o início das inscrições das chapas.

## CAPÍTULO IX

### DAS IMPUGNAÇÕES, DO RECURSO AO CEE, DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 37. As impugnações relativas às inscrições, às listas de eleitores, aos atos de campanha, aos procedimentos de votação, à apuração e às demais ocorrências do processo eleitoral serão dirigidas à CEG e por ela julgadas, na forma e nos prazos fixados no edital.

Art. 38. Das decisões da CEG caberá recurso ao CEE, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente do CEE e processado nos próprios autos do procedimento em que foi proferida a decisão recorrida.

§ 2º Salvo disposição diversa do edital, o recurso ao CEE terá efeito apenas devolutivo, sem prejuízo da concessão excepcional de efeito suspensivo pelo CEE, mediante decisão fundamentada.

Art. 39. Das decisões do CEE proferidas originariamente, em avocação ou em grau recursal, caberá pedido de reconsideração, uma única vez, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração será dirigido ao próprio CEE e somente será conhecido quando indicar, de modo objetivo, fundamento juridicamente relevante apto a justificar a reapreciação da decisão.

§ 2º O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada do CEE em sentido diverso.

Art. 40. Caberá pedido de esclarecimento ao CEE ou à CEG, conforme o caso, para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação da decisão impugnada.

Parágrafo único. Desde que interposto para atacar objetivamente os aspectos referenciados no *caput*, o pedido de esclarecimento interromperá o prazo para a interposição de recurso ao CEE ou de pedido de reconsideração.

Art. 41. Das decisões do CEE não caberá recurso a qualquer outra instância administrativa.

## CAPÍTULO X

### DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Art. 42. Decididos os recursos e os pedidos de reconsideração e de esclarecimento, o CEE proclamará o resultado final do pleito, homologará a eleição, atestará a sua regularidade e encaminhará ao Presidente da República, por meio do Ministério da Educação, os nomes dos integrantes da chapa escolhida.

## CAPÍTULO XI

### DA ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE CENTROS

Art. 43. A eleição de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) de Centros obedecerá, no que couber, às normas previstas nesta Resolução para a eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), observadas as seguintes especificidades:

I – a nomeação será feita pelo(a) Reitor(a) da UFCG, nos termos do art. 106 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026; e

II – o CEE e a CEG serão compostos por docentes, técnico-administrativos e discentes vinculados ao respectivo Centro, observado o seguinte:

a) O CEE será integrado por sete membros titulares, observada a predominância do segmento docente nos termos do art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte distribuição:

1. cinco representantes do segmento docente;
2. um representante do segmento técnico-administrativo em educação; e
3. um representante do segmento discente; e

b) A CEG será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

1. um representante do segmento docente;
2. um representante do segmento técnico-administrativo em educação; e
3. um representante do segmento discente.

§ 1º Os membros da CEE indicados nos itens 1 a 3 da alínea “a” do inciso II do *caput* serão eleitos pelos conselheiros de suas respectivas categorias no Conselho Administrativo – CONSAD, em votação aberta, realizada em reunião ordinária ou extraordinária desse Conselho.

§ 2º Os membros da CEE deverão ser Conselheiros(as) dos Conselhos de Centro (CONSAD ou Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE).

Art. 44 As competências e atribuições do Colegiado Pleno previstas na eleição dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão assumidas pelo CONSAD, quando se tratar da eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 45. Encerrado o mandato do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), sem que seja possível o imediato provimento regular dos respectivos cargos, o(a) Reitor(a) designará os substitutos *pro tempore*.

Parágrafo único. Os casos de falta e vacância observarão o disposto no § 2º, do art. 43, do Estatuto da UFCG.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 O edital eleitoral, a ser expedido pela CEG, detalhará:

- I – o calendário completo do processo eleitoral;
- II – os documentos e formulários exigidos;
- III – os procedimentos de inscrição, impugnação, votação e apuração;

IV – as regras de campanha, de debates, de fiscalização e de propaganda eleitoral;

V – o procedimento de apuração das infrações às normas eleitorais e o rito do recurso ao CEE, do pedido de reconsideração e do pedido de esclarecimento;

VI – os critérios de desempate;

VII – os mecanismos de segurança, auditoria e transparência do sistema de votação; e

VIII – as demais providências necessárias à fiel execução desta Resolução.

Parágrafo único. O edital deverá observar integralmente esta Resolução e as deliberações do CEE.

Art. 47. O processo de consulta eleitoral é considerado ato de serviço e deverá contar com o apoio logístico de órgãos da administração superior, da administração setorial e dos órgãos suplementares.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de fiscalização e apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à CEG emitir declaração para efeito de justificativa.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pelo CEE, observados a legislação federal aplicável, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG, bem como os princípios do direito público.

Art. 49. Ficam revogadas as Resoluções nº 1, de 1 de março de 2005, nº 3, de 20 de julho de 2018, e nº 06, de 25 de outubro de 2024, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 31 de julho de 2026.

CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS  
Presidente